

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



- Dispensa nº 008/PMCSA-SME/2021.



- Inexigibilidade nº

- 1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 2 – **CONTRATADA: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.738.191/000-92.
- 3 – **OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na Rua Vigário João Batista, nº 49, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Escola de Música José Ladislau Pimentel.
- 4 – **VALOR CONTRATADO:** O valor mensal é de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais).
- 5 – **MODALIDADE:** Dispensável.
- 6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.109
- 7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90-39

8 – **RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):**

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da Escola de Música José Ladislau Pimentel, através da Dispensa nº 008/PMCSA-SME/2021, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Alécio Almeida Júnior, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 6591 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 109/2021:** em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02/08/2021.



Heitor Fernando E. Ferreira
Advogado OAB 43.783 D

11 – **RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA /
AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11/08/2021.



Hebert Lamarck Gomes da Silva
Secretário Municipal de Educação